



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000024/2023
Processo: 9755-00 2023

Manifestação autor(a)

Considerações acerca do parecer nº 40/2023, referente ao Processo nº 9.755/2023 do Projeto de Lei 24/2023.

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Sr. Presidente:

Nesta oportunidade, solicito a reconsideração do parecer em referência, com base nas razões abaixo expostas.

Com efeito, muito embora reconheça as razões do Ilustre Parecerista, entendo que o parecer não observou totalmente o Projeto de Lei em questão.

No argumento principal, ao analisar o tema, sob o ponto de vista da iniciativa, o parecer conclui pela existência de vício de iniciativa, conforme citado: **"No tocante à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, verifica-se que há vício, uma vez que interfere, indubitavelmente, na organização administrativa do Poder Executivo, impondo, dentre outras medidas, a contratação de pessoal a fim de atender à previsão legal, violando, assim, as normas insertas nos arts. 61, §1º, inciso II, alínea "e", da Constituição da República, e 66, inciso III, alínea "e", da Constituição do Estado de Minas Gerais."**

Ocorre, que no parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei, fica evidente a faculdade da habilitação ou do treinamento de funcionários ou servidores já existente no quadro, para prestar o atendimento às pessoas com deficiência auditiva, conforme podemos verificar in verbis:

Parágrafo único. Fica facultado às agências bancárias, às empresas prestadoras de serviços públicos e aos órgãos que compõem a Administração Pública habilitar e/ou treinar um de seus funcionários ou servidores para prestar o atendimento às pessoas com deficiência auditiva.

Além desta previsão, sabemos que o Poder Legislativo Municipal tem oferecido diversos cursos em sua Escola do Legislativo, bem como na esfera do Executivo Municipal, temos a Escola de Governo, ambas já com orçamentos para



curios de capacitação de seus servidores.

Portanto, com a faculdade em treinar seus servidores, contando de forma literal no texto do projeto e, com a previsão de cursos já constando em suas organizações administrativas, não resta configurado o vício apontado, bem como aumento de despesas para os órgãos públicos.

Por fim, observamos que todos os argumentos do ilustre parecerista ficam sanados, o que reforça, ao nosso sentir, sua constitucionalidade.

Para vossa apreciação.

Palácio Barbosa Lima, 27 de março de 2023.



Maurício Henrique Pinto de Oliveira Delgado
Vereador Mauricio Delgado - União Brasil

